

Lei nº 1.921/93

Lei do Polo Agroindustrial de
Nova Venécia - ES.

O Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de que seja estimulado o desenvolvimento das atividades agroindustriais no município de Nova Venécia, fica criado a partir da publicação da presente Lei, o Polo Agroindustrial de Nova Venécia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a destinar áreas de sua propriedade que se fizerem necessárias para a implantação do referido Polo.

Art. 3º - A ocupação do Polo Agroindustrial, deverá ser feita de acordo com "lay-out" industrial a ser elaborado, que será regulamentado por Decreto do Executivo municipal.

Art. 4º - O Polo Agroindustrial de Nova Venécia será implantado em terreno da municipalidade, localizado às margens da Rodovia Nova Venécia a São Gabriel da Palha - Km 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - Os limites do Polo Agroindustrial estar definidos por uma poligonal envolvente descrita, como segue em anexo.

Art. 6º - A ocupação máxima do Polo Agroindustrial não deverá ser superior a 90%

(noventa por cento) da área bruta.

Parágrafo único - as áreas de ocupação máxima serão destinadas áreas apropriadas para instalação de atividades de competência do Setor Público e para instalação de serviços auxiliares, ficando o Executivo municipal responsável em especificar as áreas necessárias para a instalação dos referidos serviços.

Art. 7º - Nos termos do Art. 140, Inciso VIII, da Lei Orgânica do município, a área destinada ao Polo Agroindustrial será parte integrante do Plano Diretor Urbano do município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar um Conselho de Desenvolvimento municipal, composto por membros do Poder Público municipal e da Sociedade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir por Decreto o Plano de Desenvolvimento municipal, visando incentivar o surgimento de novas indústrias e a expansão das existentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito municipal
de Nova Lúcia, Estado do Espírito Santo, aos
17 dias do mês de Agosto de 1993.

mmj
Prefeito municipal